



Inquérito Civil SIG/MP n. 06.2014.00007111-7

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, Dr. Isaac Sabbá Guimarães, de um lado e de outro MARINA MACEDO DASSOLER, casada, empresária, inscrita sob o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas 051.010.789-30, marina@transpi.com.br, Rua 4450, n. 100, AP 2202, Centro — Balneário Camboriú-SC, acompanhada neste ato por seu advogado Adam Soares, procuração juntada aos autos, doravante denominado compromissária, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

**Considerando** que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

Considerando a ocorrência de movimentação de terras sem a autorização administrativa do órgão de controle municipal, além de haver indícios de supressão de vegetação de espécies variadas pertencentes ao Bioma Mata Altântica (sem que o IGP tenha confirmado a quantidade e as espécies de indivíduos arbóreos), tudo com o propósito de construir-se um heliponto em área non aedificandi, sem autorização dos órgãos competentes, na Rua Jacarandá,



5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

s/n°, Taquaras, cadastrado sob o DIC 41731, nesta cidade.

**Considerando** tratar-se de área antropizada e urbanisticamente consolidada, onde predominam gramíneas;

**Considerando** a tramitação, no âmbito do Ministério Público, do Inquérito Civil Público nº 06.2014.00007111-7, instaurado para apurar a ocorrência dos fatos acima aludidos, que configuram, em tese, infração ambiental e que o escopo do presente procedimento antes de estar adstrito à judicialização do problema prefere à rápida e eficaz resolução, tendo como norte os interesses difusos;

Considerando que a compromissária demonstrou interesse em sanar as irregularidades e adequar a situação em estudo, assumindo compromisso mitigatório, por meio de pagamento de multa ao Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados;

Considerando que a COMUNVAL avaliou em R\$ 100,00 o metro quadrado do imóvel e que a área objeto da remoção de terras mede aproximadamente 500m², o que é levado em consideração para estabelecer multa para recolhimento ao FRBL,

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 25 e seguintes do Ato Ministerial nº 395/2018/PGJ, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto medida compensatória de caráter mitigatório em área de imóvel de propriedade da compromissária, onde se constatou movimentação de terra para possível construção de heliponto em área *non aedificandi*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### **AJUSTADAS**

I.1 A título de indenização pelo dano de ordem difusa e



5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

imaterial, a Compromissária se obriga ainda ao pagamento do valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), correspondentes a 20% do valor comercial da área atingida pela intervenção irregular, em um único pagamento, por meio de boleto enviado à compromissária, ou ainda, desejando, podendo retirar junto a 5ª Promotoria de Justiça até a data limite aqui acordada, logo após o procedimento ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público e retornar ao gabinete do compromitente.

I.2 O pagamento da multa reparatória deverá ser realizado através de boleto emitido por esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias após a homologação do presente acordo pelo Conselho Superior do Ministério Público.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Em caso de descumprimento da Cláusula segunda, em qualquer de seus subitens, do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os Compromissários ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, com limite de 90 (noventa) dias (termo final), para cada qual, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, ou, alternativamente, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas. O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens descumpridos.

# CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

E assim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e que terá eficácia de título executivo extrajudicial,



5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

para que surtam seus efeitos jurídicos.

Ficam as partes subscritas cientes de que este termo de ajuste de conduta tem por consequência o arquivamento do feito, do qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público até a sua formal homologação.

Balneário Camboriú, 05 de novembro de 2019.
ISAAC SABBÁ GUIMARÃES PROMOTOR DE JUSTIÇA
MARINA MACEDO DASSOLER
ADAM SOARES OAB/SC 32540